**ELENCO DE REVINDICAÇÃO**

**DOS TRABALHADORES DO SENAC/AR/DF - 2018/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SENAC/AR)

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:**

Os salários serão reajustados em 10% (Dez inteiros de pontos percentuais) para todos os empregados, a partir de 1º de maio do corrente ano.

**Parágrafo único** - O reajuste previsto no “caput” incidirá sobre o salário-base recebido no mês de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

O pagamento de salários aos empregados deverá ser efetuado até o último dia útil do mês.

**CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:**

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

**Parágrafo Segundo** - Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS:**

O empregador poderá descontar do empregado os danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado amplo direito de defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro** – O processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurado a participação do SINDAF/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o empregador irá notificar o representante do SINDAF/DF para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

**Parágrafo Segundo** – O empregador poderá efetuar os descontos dos valores referentes aos danos causados em folha de pagamento, de forma parcelada até o limite de 10% (dez inteiros de pontos percentuais) da remuneração mensal do empregado, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR:**

É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

**CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO:**

O empregador concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, referente aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro**- Aos servidores horistas, a remuneração para fins de recebimento do auxílio refeição será calculada com base no valor do salário mínimo, hora.

**Parágrafo Segundo** - O referido benefício será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA:**

Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo empregador, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida na Entidade e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre o 7º e 12º mês em até 60% (sessenta inteiros de pontos percentuais).

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o empregador pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo empregador para exame, a fim de que o empregador decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto** - O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

**Parágrafo Quinto** – Do valor a complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

**Parágrafo Sexto** – Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado deverá devolver à Entidade os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

**Parágrafo Oitavo** – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL:**

Fica assegurado aos empregados e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo empregador, no valor de, até, R$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado.

**Parágrafo único**: Havendo mais de um empregado na Entidade, do mesmo "de cujo", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE:**

O empregador custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário do empregado, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:**

Todos os empregados terão cobertura de vida custeada pelo empregador, com cobertura diária, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólice contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA:**

O empregador fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:**

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte quatro) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na Entidade, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro** - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, a que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o empregador tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

**Parágrafo Quinto** - Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO INSTRUTOR:**

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - O Instrutor designado, formalmente pela Direção, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 4  (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** - Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no caput desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EMPREGADO ESTUDANTE:**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com o respectivo horário de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA:**

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

**Parágrafo Primeiro** - Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

**Parágrafo Segundo** - Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo na Entidade, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO:**

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado através de atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo no Núcleo de Pessoal do empregador, até 48 horas após o retorno das atividades laborais.

Parágrafo único - Fica o empregador proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

**Parágrafo único** - Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO:**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora casa um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedado à união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FIM DE ANO:**

O empregador concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FÉRIAS:**

O empregador concederá férias aos empregados na modalidade do regime de tempo parcial nos termos do artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos demais casos será aplicado o artigo 130 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– LICENÇAS:**

O empregador concederá licença remunerada a seus empregados de:

a) até 10 (dez) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos, avós, netos e qualquer outra pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;

c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;

d) por 15 (quinze) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS UNIFORMES:**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS:**

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do empregador, conforme a NR nº 07 do MTE.

**Parágrafo único** - Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em empresas conveniadas com o empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO DO ADVOGADO**

O empregado, exercendo a função de advogado na Entidade, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA:**

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo da Entidade, para a seleção de seus futuros servidores.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE 12/36:**

O empregador poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do empregador

**Parágrafo Primeiro** – O empregador poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo** – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o empregador poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS:**

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

**Parágrafo Segundo** – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

**Parágrafo Quarto** – O empregador poderá liberar os empregados que laborarem regime de tempo parcial interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal da Entidade.

**CLÁSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA TRANSITÓRIA DO EMPREGADO NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA:**

Os empregados da Entidade, no período compreendido entre os dias 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, não poderão ser demitidos, salvo nos hipóteses de justa causa, ou a pedido do obreiro.

**Parágrafo Primeiro** - A segurança transitória de emprego prevista no caput deste artigo não contemplará:

a) Os empregados que mantenham contrato de trabalho com a Entidade em período inferior a 1 (um) ano, na data do início da vigência da estabilidade provisória prevista neste Acordo Coletivo do Trabalho/Dissídio.

b) Os empregados contratados mediante contratos temporários ou por prazo determinado;

c) Os jovens aprendizes na forma de lei específica;

d) Os empregados contratados após o início da estabilidade prevista nesta clausula;

e) Os empregados que estejam no período de aviso prévio e respectiva projeção, quando do início da estabilidade prevista nesta clausula; e

f) Os empregados contratados para ocupar cargo ou função de confiança de livre contratação e demissão.

**Parágrafo Segundo** - A garantia de emprego exposta nesta clausula em nada obstará a eventual diminuição ou perda de gratificações concedidas ao empregado, pela reversão ao cargo efetivo anteriormente ocupado e/ou alteração do cargo ou função de confiança

**CLÁSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

O empregador descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2017/2018, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– CUMPRIMENTO:**

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– MULTA:**

As partes ficam obrigadas a pagar multa equivalente a 10% (dez) por cento do salário do empregado por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DO SINDICATO:**

O SENAC-AR/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO:**

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2018 / 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUINQUENIO –** O SENAC pagará 1% um por cento a título de qüinqüênio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL –** O SENAC/AR/DF se obriga a recolhe para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos os seus empregados, conforme deliberado em Assembléia Específica conforme prevista em lei nos artigos 578,579,582 e 592 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –** O SENAC implantará plano de cargos e salários a seus empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS –** O SENAC parcelará as férias de seus empregados em até 03 (três) vezes.

**CLÁUSULA QUADRGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO –** O SENAC fará as homologações dos empregados associados do sindicato no SINDAF/DF.